

ordem; III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º - A Comissão de Leilão, a ser Presidida por este Diretor, será composta por mais 02 (dois) integrantes, Secretário: Carlos Rafael Lara, R.G 20.774.492-0, Diretor Técnico I e Membro: Delcídes de Souza Cassiano, R.G 37.156.768-3, Oficial Administrativo e, fica designado como Perito Avaliador a Eneide Caggiano, R.G 5.000.466 a qual caberá, mediante termo de compromisso e responsabilidade, todos os atos previstos no artigo 8º e seguintes da Portaria Detran 938/2006;

Art. 9º - Todos os veículos automotores e ciclomotores serão vendidos em conformidade ao artigo 3º, parágrafos I - com direito a documentação e II - sem direito a documentação, da Portaria Detran 938 de 24-05-2006;

Art. 10 - Fica designado o Leiloeiro Oficial sorteado em 30-09-2014 pela Comissão de Leilão do Detran-SP através da Comissão designada, nos termos da legislação em vigor e constante da lista quintupla apresentada por esta Ciretran, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob 640, a qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/2006 e suas alterações, conforme carta de autorização para venda em Leilão expedida pelo Presidente da Comissão;

Art. 11 - Tendo em vista o grande número de veículos pré relacionados para o procedimento de leilão, o leilão será realizado em duas datas distintas, ou seja, em 02 (duas) etapas, as quais serão deliberadas oportunamente pela Comissão de Leilão. No ato do Leilão, o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro, os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário ou outro tipo de pagamento. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal 21.981/32;

Art. 12 - A Comissão de Leilão autoriza o leiloeiro a providenciar o pagamento de IPVA, multas, taxas devidas e as despesas com remoção apreensão, depósito e estadia, bem como, as notificações via postal, por editais, e as despesas de Leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da portaria Detran 938/2006.

Art. 13 - Conforme deliberação da Comissão de Leilão o Leiloeiro, realizará, prestação de contas do leilão, em até 30 dias da data da realização do Leilão;

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Extrato de Contrato**

2º Termo de Contrato 096/2013 - Processo 190.195-8/2013 - Parecer Jurídico 494/2014

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP  
 Contratada: P&B Serviços de Limpeza Ltda-ME  
 Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, na Unidade Armênia.

Vigência: 15 meses  
 Termo assinado em: 12-09-2014  
 Categoria Função Programática: 04122440941960000  
**Despacho do Diretor, de 13-10-2014**  
 Processo: 189.140-5/2013  
 Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Assunto: Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial desarmada, na CIRETRAN de Limeira.

À vista dos elementos de instrução dos autos, sobretudo em atenção ao teor do relatório que, apresentado pelo Diretor da Unidade, notícia a inexecução da prestação contratual por parte da contratada, em razão do não pagamento do salários dos funcionários, bem como o pagamento dos benefícios, Notifico que a empresa GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o 11.413.243/0001-78, passa a estar SUJEITA À APLICAÇÃO DE MULTA por parte da contratante.

Cediço que o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato DET-126/2013, firmado para a Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, na CIRETRAN de Limeira, em especial, quanto ao não atendimento dos itens: 1.c e 15 da Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada, constitui fato causador de sérios prejuízos à imagem institucional do DETRAN/SP, tem-se que esta medida não obsta a aplicação, também, das demais sanções previstas em lei.

Nos termos dos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, c.c. a Lei Estadual 6.544/89 e RESOLUÇÃO SGP 13, de 05-10-2007, a partir do recebimento desta, a empresa ora notificada deverá tomar as devidas providências IMEDIATAMENTE, para regularizar o cumprimento das obrigações contratuais na Unidade mencionada, cumprindo, assim, suas obrigações contratuais, de modo que, em caso de não atendimento, passará a estar sujeita as sanções previstas no contrato, conforme Cláusula Décima Primeira, já restando-lhe franqueada vistas aos autos, para que no prazo de 05 dias apresente a sua manifestação prévia.

**Gestão Pública**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SGP nº 42, de 13-10-2014**

*Dispõe sobre a designação prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008 e dá providências correlatas*

Considerando a necessidade de regular a designação prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, e a vista do disposto no artigo 5º do Decreto nº 55.384, de 1 de fevereiro de 2010, o Secretário de Gestão Pública resolve:

Artigo 1º - Os servidores integrantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas poderão ser designados para exercer suas atribuições no âmbito da Administração Direta e Autárquica nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, combinado com a redação dada pela alínea "a" do inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.199, de 22 de maio de 2013, mediante Resolução.

§ 1º - A designação de que trata este artigo dar-se-á:

1 - mediante solicitação fundamentada dos Secretários de Estado ou dirigentes de Autarquias ao titular da Secretaria de Gestão Pública;

2 - por prazo determinado, podendo ser prorrogada, desde que justificada;

3 - sem prejuízo dos vencimentos, das demais vantagens pecuniárias, e das relativas ao exercício do cargo de Especialista em Políticas Públicas.

§2º - O exercício das atribuições no órgão ou entidade de designação obedecerá ao disposto em plano de trabalho previamente acordado com a Secretaria de Gestão Pública.

§3º - As despesas, a seguir relacionadas, decorrentes do exercício nos termos deste artigo, correrão por conta do órgão ou entidade de designação:

- 1 – diárias e locomoção;
- 2 – custos decorrentes na participação de eventos, congressos, e cursos de capacitação e outras atividades de interesse do órgão ou entidade.

§4º - Outras despesas não previstas no §3º deste artigo, pelo exercício da designação, serão acordadas entre o órgãos/entidades de origem e destino.

Artigo 2º - A designação de que trata o artigo 1º desta Resolução não restringe a participação dos integrantes da carreira em grupos de trabalho que venham a ser instituídos pela Administração.

Artigo 3º - Ao órgão ou entidade de designação caberá:

- I – o controle da frequência do servidor, nos termos do Decreto nº 52.054, de 14 de agosto de 2007, bem como o encaminhamento da folha de ponto mensal, devidamente rubricada, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública para as providências cabíveis, até o 3º dia útil do mês subsequente;
- II – definir ou alterar a escala de férias e fruição de licença-prêmio, quando for o caso, previamente ao encaminhamento dos respectivos requerimentos e informações ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública para as providências cabíveis;
- III – solicitar à Secretaria de Gestão Pública as providências cabíveis quanto à formalização de afastamentos para participação de eventos, congressos, cursos de capacitação e outras atividades de interesse do órgão ou entidade de designação;
- IV – avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório durante o período em que se encontrarem designados, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008;
- V – disponibilizar infra-estrutura necessária para a execução das atividades pelo servidor designado.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso II deste artigo caberá ao órgão/entidade observar o prazo mínimo de 60(sessenta dias) que antecede os eventos, inclusive relativo as alterações.

Artigo 4º - À Secretaria de Gestão Pública, por intermédio do órgão setorial de recursos humanos da Pasta, em articulação com os órgãos setoriais ou subsetoriais de recursos humanos do órgão ou entidade de designação, caberá a gestão da vida funcional dos servidores designados, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º - As designações, assim como eventuais prorrogações ou cessações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – No término do prazo da designação ou nos casos de cessação, o servidor da carreira de Especialista em Políticas Públicas deverá retornar, de imediato, à sua unidade de classificação na Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 6º - A Secretaria de Gestão Pública poderá convocar os servidores designados nos termos do artigo 1º desta Resolução para participação em grupos de trabalho, comissões, eventos, congressos, missões, cursos de capacitação e outras atividades de interesse da Administração.

§ 1º – Caberá à Secretaria de Gestão Pública a análise e o deferimento dos pedidos dos servidores de participação em eventos, congressos, cursos de capacitação e outras atividades que sejam de interesse da Administração.

§ 2º - Eventuais despesas decorrentes do exercício nos termos deste artigo correrão por conta da Secretaria de Gestão Pública, quando for o caso.

Artigo 7º - Caberá à Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Políticas Públicas – CEPP, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 55.384, de 1º de fevereiro de 2010, fixar diretrizes para o acompanhamento e avaliação dos trabalhos realizados pelos servidores designados.

Artigo 8º - Aplica-se o disposto nesta Resolução aos servidores que já tenham sido designados nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.034, 8 de janeiro de 2008.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

**Instrução UCRH-12, de 13-10-2014**

A Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, da Secretaria de Gestão Pública, objetivando a padronização e orientação de procedimentos a serem adotados quanto aplicação do Decreto 59.957, de 13-12-2013, expede a presente instrução:

Artigo 1º - O Banco de Contingenciamento de Cargos e Empregos Públicos da Administração Direta e Autarquias do Estado - BCEP, gerenciado pela Secretaria de Gestão Pública, por intermédio da Unidade Central de Recursos Humanos, é constituído essencialmente por cargos vagos, funções-atividades e empregos públicos não preenchidos considerados excedentes ou desnecessários, no âmbito das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias Estaduais.

Artigo 2º - Os órgãos setoriais de recursos humanos são responsáveis pela manutenção do BCEP, e, nessa qualidade devem:

- I – extrair relatório dos cargos vagos, funções-atividades e empregos públicos não preenchidos, há mais de 5 (cinco) anos, identificados no Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades – SICAD, conforme orientação, Anexo I, que faz parte integrante desta instrução;
- II- identificar quais cargos vagos, funções-atividades e empregos públicos não preenchidos que deverão ou não ser integrados ao BCEP, na conformidade dos Anexos II e III que fazem parte integrante desta instrução;
- III – elaborar justificativa fundamentando a necessidade apontada nos Anexos de que tratam o Inciso II deste artigo;

Artigo 3º - As atribuições constantes no artigo anterior deverão ser concluídas e devidamente apresentadas, anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, adotando-se os seguintes procedimentos:

I – ratificação, pelas autoridades máximas de cada órgão/entidade, das justificativas de que trata o Inciso III do Artigo 2º desta instrução;

II- comunicação, por meio de expediente próprio, ao titular da Secretaria de Gestão Pública.

Parágrafo único- O não cumprimento do prazo de que trata o caput, implicará a imediata integração dos cargos vagos, funções-atividades e empregos públicos não preenchidos ao BCEP.

Artigo 4º - Compete à Unidade Central de Recursos Humanos- UCRH:

I - mediar a coordenação do BCEP, controlado pelo Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades – SICAD, nos termos do Decreto 50.881, de 14-06-2006;

II – integrar, anualmente, os cargos, funções-atividades e empregos públicos ao BCEP, em decorrência do disposto no artigo 3º desta instrução;

III – apresentar relatório ao Comitê de Qualidade e Gestão Pública –CQGP, para decisão final quanto a integração dos cargos funções-atividades e empregos públicos ao BCEP;

IV – descontingenciar cargos, funções-atividades e empregos públicos do BCEP, nos termos das decisões proferidas pelo CQGP;

IV- monitorizar e fazer cumprir o disposto no artigo 6º do Decreto 59.957, de 13-12-2013.

Artigo 5º - Serão integrados, nos termos do artigo 2º e 3º do Decreto 59.957, de 13-12-2013, ao BCEP, os cargos vagos, funções-atividades e empregos públicos não preenchidos, a partir de 31-12-2009, que contem com mais de cinco anos vagos, pertencentes aos Quadros dos seguintes órgãos/entidades:

- I - Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS;
- II- Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- III- Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”;
- IV- Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;
- V- Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual –IAMSPE;
- VI- Secretaria da Administração Penitenciária;
- VII- Secretaria da Educação;
- VIII- Secretaria da Saúde;
- IX- Secretaria da Segurança Pública;
- X- Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN.

Parágrafo único - A vista do disposto no caput deste artigo caberá aos órgãos setoriais de recursos humanos, dos respectivos órgãos e entidades, procederem anualmente nos termos desta instrução.

Artigo 6º - O disposto nesta instrução poderá ser aplicado nas mesmas bases e condições para cargos providos ou funções-atividades e empregos públicos preenchidos, na conformidade do § 4º do Artigo 3º do Decreto 59.957, de 13-12-2013.

ANEXO I

A que se refere o Inciso I do artigo 2º da Instrução UCRH nº de de outubro de 2014

1. Acessar o site da Unidade Central de Recursos Humanos <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br>
2. Em Serviços e Consultas clicar.



3. Digitar Login e Senha para acesso ao SICAD.
4. No Menu, seguir os seguintes passos:  
 Consulta=> Quadro => Relatório Anual BCEP



5. Proceder conforme indicado:



Selecionar sempre o período mais recente do relatório

Após, clicar no botão Consultar

6. O SICAD exibirá relatório quantitativo, com duas opções:

- 6.1. Imprimir;
  - 6.2. Exportar Excel
- O Operador deverá clicar em cada um dos quantitativos demonstrados

